



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Pró-reitor(a)

## EDITAL Nº 11/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023

Processo nº 23108.048892/2023-21

### **CONCESSÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES PELA MODALIDADE DE RENDA DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS L1, L2, L9 E L10 E INGRESSANTES POR PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO DA UFMT PARA CANDIDATOS QUILOMBOLAS DO MATO GROSSO**

#### **CAMPI ARAGUAIA, CUIABÁ, SINOP E VÁRZEA GRANDE**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de concessão do Programa de Alimentação com acesso integralmente subsidiado no Restaurante Universitário (Isenção do RU) para as/os ingressantes pela modalidade de renda da Política de Ações Afirmativas nos cursos de graduação presencial da UFMT (L1, L2, L9, L10) e para ingressantes por Processo Seletivo Específico da UFMT para candidatos Quilombolas de Mato Grosso, de acordo com o que determinam: Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; Resolução CONSUNI nº 22, de 11 de dezembro de 2019 (Programa Alimentação); Resolução Consuni-UFMT n.º 74 de 29 de junho de 2022 - Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Mato Grosso; Portaria n.º 01-IN/PRAE - Pró-reitor(a)/2022, de 12 de agosto de 2022.

#### **1. DA NATUREZA DO EDITAL E DO PÚBLICO ALVO**

1.1. O Programa de Alimentação (Acesso integralmente subsidiado no Restaurante Universitário – Isenção do RU) visa apoiar a permanência das/dos estudantes regularmente matriculadas/os na Universidade, que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica (Portaria conjunta PRAE/PROAD n.º 01, de 22 de março de 2019).

1.2. Estudantes ingressantes na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, pelas modalidades de renda da Política de Ações Afirmativas **L1, L2, L9 e L10**, que possuam renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, devidamente comprovada no processo de matrícula/ SISU, em concordância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – dispõe sobre o sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2.1. As modalidades de ações afirmativas com recorte de renda contempladas por este edital tem as seguintes descrições:

- a) **L1** (candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas);
- b) **L2** (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas);
- c) **L9** (candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) e;

d) **L10** (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas).

1.3. Estudantes ingressantes por Processo Seletivo Específico da UFMT para candidatos Quilombolas de Mato Grosso, devidamente comprovados no processo seletivo específico por meio do qual ingressou em curso de graduação presencial da UFMT.

**Parágrafo Único:** As/Os estudantes que ingressaram em cursos de graduação presencial pelas demais modalidades de “Políticas de ações afirmativas” ou pela “Ampla concorrência” poderão se cadastrar na Assistência Estudantil por meio do Edital nº 10/2023/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A solicitação do Auxílio dar-se-á em etapa única, através do preenchimento de formulário no Google Forms por meio do link: <https://forms.gle/kdEdbXoF28nT4zHfA>.

2.2. O período de inscrição corresponde ao ano letivo de 2023, ou seja, o presente edital é de **Fluxo Contínuo**, o que significa que as inscrições para a concessão do Programa alimentação para o público especificado no item 1 deste edital poderão ser feitas a qualquer tempo durante o ano letivo de 2023 (período de 29/06/2023 até 08/05/2024, conforme Calendário Acadêmico).

2.3. As inscrições de estudantes (que fizerem jus ao Programa Alimentação por meio deste edital) serão deferidas até se atingir o limite de vagas disponíveis para o Programa Alimentação – Isenção do RU, contabilizado-se o número de vagas já concedidas e conforme disponibilidade orçamentária.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Ingressantes pela modalidade de renda da Política de Ações Afirmativas (ainda não cadastrados na Assistência Estudantil com concessão para o Programa Alimentação) e regularmente matriculadas/os em cursos de graduação presencial, cursando a primeira e única graduação;

3.2. Ingressantes por Processo Seletivo Específico da UFMT para candidatos Quilombolas de Mato Grosso (ainda não cadastrados na Assistência Estudantil com concessão para o Programa Alimentação) e regularmente matriculadas/os em cursos de graduação presencial, cursando a primeira e única graduação;

3.3. Entende-se por estudante regularmente matriculada/o aquela/e que realizou sua matrícula formal de acordo com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente.

**Parágrafo Único:** Não poderão solicitar o Programa de Alimentação estudantes que possuem curso de graduação ou que estiverem matriculadas/os em outro curso de graduação em universidade pública ou privada (com ou sem bolsa).

## 4. DO RESULTADO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

4.1. O resultado será divulgado em LISTA, na página da PRAE/SAE, com periodicidade mensal, a partir do mês de julho de 2023, sempre que houver inscritos.

4.2. No resultado, a situação de cada estudante poderá ser descrita da seguinte forma:

I - **DEFERIDA/O** - estudante que se enquadra nos critérios deste edital, a partir da análise realizada pela PRAE/SAE;

II - **INDEFERIDA/O** - estudante que não se enquadra nos critérios deste edital, a partir da análise realizada pela PRAE/SAE;

III - **CLASSIFICADA/O** - estudante que se enquadra nos critérios deste edital, a partir da análise realizada pela PRAE/SAE, classificada/o em lista de espera, em caso de ausência de vagas disponíveis na ocasião de publicação de resultado.

4.3. Em caso de classificação, as/os estudantes classificadas/os serão convocados a assumirem a vaga da concessão do Programa Alimentação tão logo haja vagas disponíveis, seguindo-se a lista de espera.

4.4. A ordem de classificação da lista de espera seguirá unicamente o caráter de sequência das inscrições feitas pelos estudantes.

4.5. Após a publicação do resultado, a/o estudante deverá assinar termo de compromisso cujo link será encaminhado no e-mail cadastrado no SEI.

## 5. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. As/Os estudantes que se enquadram no público-alvo deste edital mas que tenham sido “desclassificadas/os” no processo de cadastramento (por meio do Edital nº 12/2022 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2022 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande ou por meio do Edital nº 10/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande), também serão desclassificados e/ou indeferidos por este edital.

5.2. As/Os estudantes que se enquadram no público-alvo deste edital mas que estejam “aguardando documentação” no processo de cadastramento (por meio do Edital nº 12/2022 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2022 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande ou por meio do Edital nº 10/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande), permanecerão sob análise da equipe de profissionais da PRAE, caso haja também solicitação do Auxílio Permanência e/ou Programa Moradia.

5.3. A análise da documentação da/o estudante por meio da equipe de profissionais da PRAE/SAE será, em qualquer circunstância, imperativa em relação ao processo de matrícula pelo qual a/o estudante ingressou na universidade.

5.4. As/Os estudantes que se enquadram no público-alvo deste edital (ainda não cadastrados na Assistência Estudantil) poderão solicitar o cadastramento na Assistência Estudantil por meio de Edital de Cadastramento vigente (Edital nº 10/2023/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande.

5.5. A/o estudante participante do Programa de Assistência Estudantil por meio deste edital estará, automaticamente, cadastrado na Assistência Estudantil e subordinado às suas normativas, sendo que, para o recebimento dos demais auxílios deverá se submeter ao Edital de Cadastramento de Fluxo Contínuo vigente.

5.6. À PRAE/SAE compete promover, a qualquer tempo, se considerar necessário ou mediante denúncia, a revisão da análise socioeconômica da/o estudante, podendo: solicitar documentação complementar, convocar para entrevista, realizar visita domiciliar, entre outras medidas que se fizerem necessárias ao conhecimento ou esclarecimento da situação, atendendo aos dispositivos da PORTARIA Nº 01-IN/PRAE - Pró-reitor(a)/2022, que estabelece normas gerais para todos os campi da Universidade Federal de Mato Grosso acerca do processo de cadastramento de estudantes na Assistência Estudantil.

5.7. A/O estudante contemplado por este edital que não fizer jus aos auxílios, em caso de verificação posterior da PRAE/SAE, poderá responder a Processo Disciplinar Discente, à luz da Resolução CONSUNI n.º 17/2004 ou Resolução vigente de mesma natureza.

5.8. Para a manutenção da concessão do Programa Alimentação, o estudante deverá ser, de fato, usuário do Restaurante Universitário, de acordo com as normas da PRAE que constará no “Termo de Compromisso do Programa Alimentação”. Caso seja identificado que a/o estudante cadastrado no

Programa não esteja fazendo uso do Restaurante Universitário, poderá haver desligamento do Programa Alimentação a fim de que a vaga possa ser concedida a outra/o estudante.

5.9. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE.

Cuiabá, 29 de junho de 2023.

Dra. Lisiane Pereira de Jesus  
Pró-Reitora de Assistência Estudantil  
Portaria REITORIA-UFMT N° 046/2021



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE PEREIRA DE JESUS, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE / UFMT**, em 29/06/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5929282** e o código CRC **1E9DD5A5**.